



## PORTARIA N.º 007/2015

*Concede Revisão dos Proventos de Pensão por Morte ao pensionista JAIME DE LIMA.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 1.254/2001, considerando decisão judicial transitada em jugado proferida nos autos n. 0000157-63.2004.8.16.0146, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro/PR, e embasado no Processo de Revisão de Proventos n. 002/2015 – Pensão por Morte,

### RESOLVE

**Art. 1º. REVISAR**, a partir de **25 de março de 2011**, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** concedida ao pensionista **JAIME DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 249.022 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.112.549-53 (vide Portaria/IPRERINE n. 008/2011 c/c as Portarias/IPRERINE n. 001/2013 e 003/2015).

**Parágrafo único.** A pensão por morte concedida é proveniente do óbito da servidora inativa REGINA MARIA PEREIRA DE LIMA, a qual era aposentada por invalidez, desde 19/9/2001, com proventos integrais (vide Portaria n. 312/2001 c/c Portaria n. 011/2015).

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte, em 25 de março de 2011, são revistos e passam a equivaler à integralidade (100%) dos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 887,70 (oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**.

**§ 1º.** No momento do óbito da servidora a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Portaria, os proventos de aposentadoria por invalidez eram integrais (100%), e correspondiam à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo.

**§ 2º.** A remuneração do cargo efetivo ocupado no momento do óbito é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Professor, Classe A, CH 20, referência 16 (PA20-16), mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 3º.** O valor atual dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 1.362,25 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, reajustados para a competência de janeiro/2015.

**Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes e revisões no benefício será feito na forma do parágrafo único do art. 6º-A da EC n. 41/2003, na redação dada pela EC n. 70/2012.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de fevereiro de 2015.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI  
Diretora Executiva do IPRERINE